



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

Lei Nº 1.165, de 04 de Julho de 1986.

Dispõe sobre Comissão de Licitação.

O Prefeito Municipal de Itaguaí - RJ

Faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sancio no a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica criada, na Prefeitura Municipal, a Comissão Permanente de Licitação, composta de 04 (quatro) membros, sendo um Presidente e um Secretário, todos de livre designação do Chefe do Poder Executivo, escolhidos dentre servidores municipais, para a realização dos trabalhos de licitação para compras, obras e serviços da Prefeitura.
- Art. 2º - Cada membro da Comissão de Licitação fará jus a um jeton, correspondente ao valor da metade de uma UFIMI (Unidade Fiscal do Município de Itaguaí), por reunião oficialmente realizada, considerando-se como tal apenas aquela na qual a Comissão a presente o resultado final de um procedimento licitatório.
- Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaguaí, 04 de Julho de 1986.



OTONI ROCHA
Prefeito.